



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
ILUSTRE AUTORIDADE COMPETENTE DE HIERARQUIA SUPERIOR

Ref.:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO GERAL Nº 10/2020

Serviços de Implementação de Solução Integrada do Fabricante SAP (abordagem Greenfield), formada pelos produtos SAP S/4HANA, SAP Ariba e SAP Successfactors.

O Consórcio **FH – INTELLIGENZA – PROCOMPASS**, formado pelas empresas **FH SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Emiliano Pernetá, 466 – 5º, 12º e 13º andar, Curitiba - PR, CNPJ/MF nº 07.592.315/0001-14, neste ato representada, na forma de seu procurador Matheus Marques Borges, advogado, inscrito na OAB/PR 97.630, no CPF sob nº 097.706.859-50, RG 96075081, com endereço profissional na Rua Emiliano Pernetá, 466 – 13º andar, Curitiba - PR adiante denominada **FH, HIRSCH CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Vital Brasil, nº 305, Conj. 601, Butantã, São Paulo- SP, CEP 05.503- 001, inscrita no CNPJ nº 27.390.196/0001-24, neste ato representada, na forma de seus Estatutos Sociais, por seu Diretor Sr. Cesar Federico Hirsch, naturalizado brasileiro, natural de Buenos Aires, empresário, portador da cédula de identidade nº 47.454.383-3 e do CPF nº 218.719.418- 30, adiante denominada **PROCOMPASS**, e **INTELLIGENZA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Sansão Alves Dos Santos, Nº 20 - Cj 102 - 3º e 7º Andares – Cidade Monções - São Paulo – SP, CEP 04.571-090, inscrita no CNPJ nº 10.307.088/0001- 42, neste ato representada, na forma de seus Estatutos Sociais, por seu Diretor Sr. Carlos Rafael Favaro, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 34.418.073-6 e do CPF nº 312.383.028-40, adiante denominada **INTELLIGENZA** vem, respeitosa e tempestivamente à presença de V. Sa., nos termos da cláusula 17 e seguintes do Edital CG nº 010/2020, apresentar a presente

CONTRARRAZÕES

contra r. recurso do Consórcio EY/ESSENCE/KUBO/OGGETIVA que

objetivou invalidar equivocadamente atestados apresentados pelo consórcio FH – INTELLIGENZA –



PROCOMPASS, requerendo assim, a este Ilustre Julgador, que seja a presente Contrarrazões recebida e processada regularmente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 13 de novembro de 2020.

DocuSigned by:
Matheus Marques Borges
Assinado por: MATHEUS MARQUES BORGES 09770885950
CPF: 09770885950
Data/Hora da Assinatura: 16-11-20 | 12:52 BRT
ICP
97480FD5CA564D2FA0AF48837934AB50

Matheus Marques Borges

OAB/PR 97.630

**FH SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM
SISTEMAS LTDA**

DocuSigned by:
Cesar Frederico Hirsch
Assinado por: HIRSCH CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI273901...
CPF: 21671941830
Hora de assinatura: 16-11-20 | 14:01 BRT
ICP
A39A4CF7991D46D3B65C4B95D4F1260E

Cesar Frederico Hirsch

HIRSCH CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

DocuSigned by:
Carlos Rafael Favaro
Assinado por: CARLOS RAFAEL FAVARO.31238302840
CPF: 31238302840
Data/Hora da Assinatura: 16-11-20 | 12:06 BRT
ICP
A83267EB8BFA40778E12C2C3156205CC

Carlos Rafael Favaro

INTELLIGENZA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA



CONTRARRAZÕES DO RECURSO

RECORRENTE: CONSÓRCIO EY/ESSENCE/KUBO/OGGETIVA

RECORRIDO: CONSÓRCIO FH – INTELLIGENZA – PROCOMPASS

1. TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

A ora Recorrida tomou ciência da interposição de recurso pela recorrente referente a divulgação do resultado da Habilitação e da Avaliação Preliminar, na data de 11 de novembro de 2020.

Neste momento abriu-se o prazo de três dias úteis para a apresentação das contrarrazões, conforme cláusula 17.3 do Instrumento Convocatório. Desta feita, computa-se a contagem do prazo para apresentação das contrarrazões, segundo a Legislação aplicável e clausula 22.8 do Instrumento Convocatório, excluindo-se o primeiro dia, iniciando a contagem do prazo, a partir do primeiro dia útil subsequente e incluindo-se o do vencimento.

Portanto, a apresentação do presente Recurso é tempestiva, tendo como termo inicial o dia útil seguinte a apresentação do recurso pela Recorrente, e termo final, o dia 16 de Novembro de 2020.

2. PREÂMBULO NECESSÁRIO

Faz-se necessário reiterar o entendimento de aderência à Lei 8.666/03 e princípios decorrentes dessa aderência, em que pese tratar-se de concorrência particular.

Conforme já aduzido por essa banca, a natureza jurídica dos Serviços Sociais Autônomos reflete a sua personalidade de Direito Privado, que são instituídos por Lei para administrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, se manifestando como entes paraestatais de cooperação com o Poder e Administração Pública. Embora tais entidades não a integrem, e nem sejam elencadas na Lei nº 8.666/93, atuam ao lado do Estado de modo que se submetem às regras da referida Lei, naquilo que seus regulamentos próprios forem omissos, ou subsidiariamente a estes, no que for cabível.

In casu, em atendimento aos Princípios constitucionais, estampados no Art. 37 “caput” da Constituição Federal quais sejam de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade,

DocuSigned by:
FH
Assinado por: CARLOS RAFAEL FAVARO
CPF: 3123630340
Data/Hora da Assinatura: 16-11-20 | 12:06 BRT
ICP Brasil
A83287EB8BFA40778E12C2C3156205CC

DocuSigned by:
FH
Assinado por: MATHEUS MARQUES BORGES
CPF: 0937065950
Data/Hora da Assinatura: 16-11-20 | 12:51 BRT
ICP Brasil
97480F05CA564D2FA0AF46837934AB50

DocuSigned by:
FH
Assinado por: HIRSCH CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI
CPF: 21671941830
Data/Hora da Assinatura: 16-11-20 | 14:00 BRT
ICP Brasil
A39A4CF7991D46D3885C489204F1260E



Publicidade e Eficiência”, é de presunção que a APS/Rede SARAH, antes da definição dos termos do Edital, procedeu com uma vasta e exaustiva pesquisa dos elementos que deveriam ser exigidos aos licitantes, sobretudo quanto à definição do objeto, apresentação das propostas, habilitação, avaliação preliminar, classificação e julgamento, tendo como paradigma a sua efetiva necessidade de contratação.

Desta forma, em consonância com a leitura dos termos do Edital, de acordo com a sistemática contratual do Código Civil Brasileiro, quanto a vinculação do instrumento contratual e proposta (que subsidiariamente é aplicável e relacionável ao Edital), nota-se que este deverá ser observado em sua totalidade, quanto ao exame e julgamento das propostas técnicas e comerciais.

Assim, ainda que o referido Edital não crie relação jurídica entre empresas privadas e a administração pública (e se enquadrando em uma das classificações de Licitação, de acordo com a legislação aplicável), nota-se que o **PRINCIPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (EDITAL)** se aplica ao presente caso, fazendo-se **Lei** entre partes, a fim de que se garanta os princípios constitucionais da **ISONOMIA** e **LEGALIDADE**, devendo o Ilustre Julgador processar e julgar as propostas, com estrita observância as condições lá estipuladas, prezando por uma decisão justa, assertiva e que melhor atenda aos seus interesses.

Em linha com o quanto apresentado por essa banca, faz-se necessário referenciar que o Recurso ora interposto pelo Consórcio **EY/ESSENCE/TGE/KUBO SOLUTIONS** fundamentou todo o seu arcabouço recursal referenciando-se à REDE SARAH como ente público e por conseguinte tratou-se como Recurso Administrativo direcionado a Autoridade Administrativa. Trata-se de erro material gravíssimo uma vez que o embasamento do Recurso referenciou a todo momento uma Autoridade Administrativa ao julgamento do recurso ora interposto.

3. BREVE SÍNTESE DOS FATOS:

Através da Divulgação do resultado da análise da Qualificação Técnica e da Nota de Avaliação Preliminar (NP) dos Consórcios, a ora Recorrida tomou ciência da sua classificação temporária em primeiro lugar, em razão da sua pontuação técnica-comercial da Nota de Avaliação Preliminar.

No que pese a referida decisão estar de acordo com as expectativas da ora Recorrida, o cálculo exposto para tanto não levou em consideração o atestado técnico da empresa **COMPASS MINERALS**, quanto ao módulo **DocuSign**. A correção de tal equívoco não geraria alteração em sua classificação, apenas produziria substancial aumento de Nota de Avaliação Preliminar, desta forma, foi interposto por esta banca recurso tempestivo que objetivou (i) que o Atestado de Capacidade

DocuSigned by:
RF
Assinado por: CARLOS RAFAEL FAVARO 31238302840
CPF: 31238302840
Data/Hora da Assinatura: 16-11-20 | 12:06 BRT
ICP Brasil
A83287EB8BFA40778E12C2C3156205CC

DocuSigned by:
MAG
Assinado por: MATHEUS MARQUES BORGES 09770685950
CPF: 09770685950
Data/Hora da Assinatura: 16-11-20 | 12:55 BRT
ICP Brasil
97480F5D5CA564D2FA0AF46837934AB50

DocuSigned by:
FR
Assinado por: HIRSCH CONSULTORIA E TREINAMENTO 21871941830
CPF: 21871941830
Data/Hora da Assinatura: 16-11-20 | 14:00 BRT
ICP Brasil
A3944CF7991D46D3885C489204F1262E



e Qualificação Técnica, apresentado pela **COMPASS MINERALS** fosse considerado para o cálculo da pontuação atribuída a ora Recorrida, com a consequente alteração da Nota de Avaliação Preliminar, (ii) que o Consórcio **EY-ESSENCE-TGE-TGE-KUBO**, frente a ausência e incoerências dos documentos de habilitação, fosse ratificado como **INABILITADO** e (iii) que a proposta apresentada pelo Consórcio **EY-ESSENCE-TGE-TGE-KUBO** fosse desclassificada, de acordo com o Item 12.1, alínea “d”, do Edital, e conforme os fatos expostos no item 3.3 do Recurso.

Na oportunidade da divulgação dos recursos apresentados, a Recorrida tomou ciência de recurso interposto pelo consórcio recorrente que objetivou invalidar equivocadamente atestados apresentados pelo consórcio recorrido e ainda em sede recursal, requereu consideração de atestados apresentados que não foram consideradas pela autoridade pregoeira.

Da divulgação do resultado da análise da Qualificação Técnica e da Nota de Avaliação Preliminar (NP) dos Consórcios, sobreveio o recurso, do qual se contrarrazoa, com o fito de derrogar as razões do recurso ora apresentado pela Recorrente, em consonância com o recurso já interposto pela Recorrida em momento anterior, qual corrobora a pontuação máxima alcançada pelo Consórcio **FH – INTELLIGENZA – PROCOMPASS**.

Desta forma, não merece ser acolhido o recurso interposto pelo consórcio recorrente, pelas razões de fato e direito que serão demonstradas a seguir.

4. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

4.1 DA VALIDADE E ESTRITA OBSERVÂNCIA AO EDITAL E RESPECTIVOS REQUISITOS TÉCNICOS DOS ATESTADOS JUNTADOS PELA FH/INTELLIGENZA/HIRSCH:

Em consonância com o quanto estabelecido no Edital referente a qualificação técnica e respectivos atestados que comprovassem a experiência e sucesso dos proponentes nos projetos indicados, o consórcio recorrido apresentou de forma exaustiva tais atestados, que de forma incontestada saneiam todas exigências do Edital. Os atestados apresentados foram das empresas: Diana IMC; Belagrícola; Sumup e Lindt & Sprungli.

Mesmo assim, o consórcio recorrente objetivou em sua peça recursal, desclassificar um trabalho assertivo e de excelente desempenho realizado pelas empresas integrantes do consórcio, usando de fundamentos vagos e alegações que não possuem embasamento algum com as premissas do edital ou ordenamento jurídico, com fito único e claro de embaraçar e procrastinar um processo que pela sua própria essência deveria primar pela celeridade e objetividade.

DocuSigned by:
FH
Assinado por: CARLOS RAFAEL FAVARO 31238302840
CPF: 31238302840
Data/Hora da Assinatura: 16-11-20 | 12:06 BRT
ICP Brasil
A83267EB8BFA40778E12C2C3156205CC

DocuSigned by:
FH
Assinado por: MATHEUS MARQUES BORGES 09770685950
CPF: 09770685950
Data/Hora da Assinatura: 16-11-20 | 12:51 BRT
ICP Brasil
97480F05CA564D2FA0AF46837934AB50

DocuSigned by:
FH
Assinado por: HIRSCH CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI273901...
CPF: 21871941830
Data/Hora da Assinatura: 16-11-20 | 14:00 BRT
ICP Brasil
A3944CF7991D46D3885C4895D4F126E



Pelo contrário, tem-se que os atestados já foram avaliados e estes alcançaram em 100% os requisitos da solicitação pelos avaliadores, conforme demonstrado no resultado da Habilitação e da Avaliação Preliminar.

É manifesto o *jus spernandi*¹ por parte do consórcio EY/ESSENCE/TGE/KUBO SOLUTIONS, uma vez que as razões de requerimento de desclassificação dos atestados apontam apenas para o descontentamento dos resultados e consequente classificação da empresa recorrida, sem que haja sustentação técnica ou embasamento que demonstre desconformidade com os requisitos do edital, com argumentos quiçá desrespeitosos face ao juízo feito pela REDE SARAH.

Ora, é notório que a interposição do recurso pela Recorrente obsta a conclusão do processo ao objetivar em sua peça recursal a descaracterização de atestados já avaliados e aprovados, atrasando assim o encerramento do edital de convocação com a contratação do proponente vencedor e consequentemente delongando o início do projeto que impacta negativamente à REDE SARAH.

Cumprе ressaltar que se o atinente recurso fosse interposto em ambiente público, a procrastinação ora vislumbrada, fundada na interposição de um recurso padecido de qualquer fundamentação coerente, seria passível de sanções administrativas, visto o efeito suspensivo que é conferido ao recurso contra decisão.

Ilustres julgadores, não se pode confundir aqui, o princípio imaculável da AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO inerente a todo sujeito de direito, com o intento do Recurso ora contrarrazoado, isto pois, este fora notoriamente imbuído de eminente inconformismo, culminado no abuso do direito de recorrer.

A linha utilizada pela Recorrente em seu Recurso, é que os atestados juntados por este Consórcio não se enquadram nos requisitos técnicos por não apresentarem em sua nomenclatura “Implementação SAP S/4HANA Greenfield”, ou ainda, aduzem que não “ficou claro” que houve a prestação de serviço ora apresentado, objetivando descaracterizar a implementação em modelo “Greenfield”.

Especificamente acerca da alusão sobre o atestado da LINDT & SPRUNGLI, qual questionou-se de forma inconclusiva e infundada se de fato este fora assinado, bem como levantou suposta divergência quanto às horas, em linha contrária a tais alegações, firma-se que TODOS SÃO VEROSSÍMEIS a qualquer prova, ficando desde já consignado a total possibilidade de diligencias e aferições.

¹ *jus spernandi*: exacerbação, através de fala insistente ou de qualquer outro meio, do sentimento de contrariedade ou inconformismo em relação a uma decisão de terceiros.



Neste mesmo liame, Ilmes. Julgadores, frisa-se que a Recorrente SEQUER JUNTOU ATESTADO QUE COMPROVE ALUDIDA ABORDAGEM DE IMPLEMENTAÇÃO DO S4/HANA, escancarando a tentativa de ofuscar seus próprios deméritos, através de tais imputações, eminentemente munidas de má-fé.

Isto porque se a acuracidade fosse assim verticalizada, os atestados carreados pela Recorrente sequer deveriam ser apreciados na mensuração de sua pontuação, eis que os atestados com fito de comprovar a implementação de S4/Hana foram carreados erroneamente por duas empresas: EY e Essence, sendo que somente a Essence poderia apresentar tais atestados para pontuação, já que ela fora escolhida pelo próprio consórcio, em seu termo de constituição, para fazer a implementação do S4/Hana, devendo pois esta, ser a única responsável por apresentar e ser qualificada quanto ao nível de parceria com a SAP, a qual é GOLD de acordo com o documento provido pela mesma.

Ilmes Julgadores, ressalta-se que é tópico pacífico e superado neste certame, que somente a empresa indicada a fazer a implementação do S4/HANA poderia produzir tais documentos para a pontuação técnica.

Desta feita, que ao contrário do que maliciosamente a Recorrente aduz, o conteúdo do referido atestado, está mais do que clara, destacando que tanto o projeto e atestado, são e estão passivos de diligência, e que a quantidade de horas, apesar do fato ser um lapso inocente quanto ao firmamento, não é ponto qualificável neste certame.

Ademais, cumpre também esclarecer que a nomenclatura adotada nos atestados apresentados que versam sobre Migração/ Implementação SAP ECC referem-se a uma nomenclatura ampla por tratar-se de projetos de vulto maior, os quais presumidamente e incontroversamente englobam implementação no modelo Greenfield pela própria natureza dos projetos realizados. Dessa forma, INDUBITAVELMENTE, não há qualquer expectativa que venha a tolher o fato incontroverso de que os projetos atestados e estampados nos documentos carreados foram implementados no modelo *Greenfield*.

Nesta mesma esteira, mesmo afirmando CATEGORICAMENTE que todos os projetos delineados pelos atestados juntados por este Consórcio foram logicamente implementados pela abordagem "Greenfield", frisa-se que em análise perfunctória do edital (que pelo entendimento deste Consórcio fora brilhantemente escrito pelo CONTRATANTE) denota-se que não há qualquer menção a necessidade do referido termo – "Greenfield" - estar estampado especificamente nas comprovações técnicas.

DocuSigned by:
RF
Assinado por: CARLOS RAFAEL FAVARO 3132630540
CPF: 312630540
Data/Hora da Assinatura: 16-11-20 | 12:06 BRT
ICP
Brasil
A83267EB8BFA40778E12C2C3156205C0C

DocuSigned by:
MAG
Assinado por: MATHEUS MARQUES BORGES 09770685950
CPF: 09770685950
Data/Hora da Assinatura: 16-11-20 | 12:51 BRT
ICP
Brasil
97480FD5CA564D2FA0AF46837934AB50

DocuSigned by:
FR
Assinado por: HRSCH CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI273901...
CPF: 21871941830
Data/Hora da Assinatura: 16-11-20 | 14:00 BRT
ICP
Brasil
A39A4CF7991D46D3895C4B95D4F126E2



Senhores julgadores, com fito de correlacionar a INTEGRAL simetria do comprovado por este consórcio no interim desta concorrência com o Instrumento Convocatório, vejam:

- 1- Na tabela 1, do título “10 – Qualificação técnica”, da página 137, subitem 1.1) há menção de “implementação de SAP S/4Hana com go-live”. Ainda em seu subtítulo 10.2, das páginas 137/138, do item “b)” Implementação de solução S/4HANA com ativação/go-live bem sucedido (uso produtivo da solução).
- 2- Anexo III, no quadro “Indexação da Qualificação Técnica”, em seu subitem como: “1.1) implementação de SAP S/4HANA com go-live”.
- 3- Anexo V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO, em seu item 2 - DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA (PAT), no seu subitem 2.1 caracteriza: “Serão atribuídos pontos de 5, 10 ou 15 vezes o peso associado ao módulo da solução, em razão da quantidade de implementações das Soluções SAP (SAP 4/HANA, SAP Ariba e SAP Successfactors, todos com go-live exitoso, ou com sucesso ou em uso produtivo da solução ou concluído).
- 4- Ainda no Anexo V, ITEM 5 – AVALIAÇÃO FINAL, em seu subitem 5.4 repetidamente firma: “Cada proposta será avaliada tomando por base a quantidade das implementações das Soluções SAP (SAP 4/HANA, SAP Ariba e SAP Successfactors, TODOS COM GO-LIVE) e/ou certificados SAP e nível de parceria SAP”.
- 5- Ainda no item 6 ainda do ANEXO V, no subitem 6.1 versa categórica e intrepidamente: “A comprovação dos requisitos será mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, expedidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e Certificações SAP, comprovando experiência na implementação no Brasil das soluções SAP S/4HANA, SAP Ariba e SAP Successfactors, do fabricante SAP, contemplando go-live com go-live exitoso, ou com sucesso ou em uso produtivo da solução ou concluído”.

Ora, ilme. Julgadores, munido desde já de escusas pelas reiteradas referências massivas acima, ainda assim seria petulância presumir, como feito pelo irrisignado Recorrente, que os projetos apresentados por este Consórcio não teriam esta mesma característica que, conforme afirmamos veemente acima - Todos foram implementados pela abordagem Greenfield.

É de tamanha notoriedade pública que tais implementações foram realizadas através do modelo Greenfield, que pela rasa pesquisa, encontrou-se exemplificamente depoimento de preposto da IMC (empresa cuja a representante do presente Consórcio fora responsável pela implementação), conferência titulada de “Caso de Sucesso IMC – Jornada para o SAP S/4HANA” disponível no sítio eletrônico: <https://www.youtube.com/watch?v=sKO-Bxx748U&t=270s>.

DocuSigned by:
KF
Assinado por: CARLOS RAFAEL FAVARO 31238302840
CPF: 31238302840
Data/Hora da Assinatura: 16-11-20 | 12:06 BRT
ICP
Brasil
A83287EB8FA40778E12C2C3156205CC

DocuSigned by:
MAG
Assinado por: MATHEUS MARQUES BORGES
CPF: 09370685950
Data/Hora da Assinatura: 16-11-20 | 12:51 BRT
ICP
Brasil
97480FD5CA56402FA0AF46837934AB8

DocuSigned by:
FR
Assinado por: HIRSCH CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI273901...
CPF: 21871941830
Data/Hora da Assinatura: 16-11-20 | 14:00 BRT
ICP
Brasil
A39A4CF7991D46D3885C489504F1260E



Nota-se que no minuto 4m23s do vídeo supramencionado há pronunciamento que o projeto trata-se de modelo "Greenfield" e no minuto 5m33s é afirmado que foi utilizada a metodologia Activate da SAP.

Com isso, o entendimento extraído de todas as disposições contidas no Edital quanto as comprovações, é que o atestado deva apresentar comprovação de implementação S/4 HANA com Go-live, e assim fora EXAUSTIVAMENTE comprovado por este Consórcio.

Ilme Julgadores, se assim fosse o entendimento, qual seja do dever de se estampar a palavra "Greenfield" nos atestados e demais documentos para assim serem entendido como implementados, qual a razão que justificaria que NENHUM dos atestados e demais documentos da Recorrente prever aludida menção?

Ora, a comprovação requisitada foi apresentada e atingida pelo consórcio recorrido, conforme corrobora a análise da Qualificação Técnica e da Nota de Avaliação Preliminar (NP) dos Consórcios.

Portanto, diante da análise do edital e da análise dos documentos enviados pela Empresa Recorrida, tem-se que o Consórcio Recorrente apresentou argumentação para descaracterização dos atestados de forma inverídica, sem relação ou embasamento com o Edital e se não, mal intencionada.

É notório o atendimento as premissas técnicas, uma vez que os avaliadores já julgaram como atendidos os requisitos constantes nos atestados ora apresentados. Tem-se que o arcabouço carreado pela FH/INTELLIGENZA/HIRSCH é mais do que necessário para comprovação da plena aderência a expectativa da Entidade.

Conforme já aduzido por essa banca através do embasamento técnico e legal supramencionado, todos os atestados apresentados encontram-se em extrema consonância com as premissas do Edital de Convocação, de modo que caso subsista qualquer dúvida ou indefinição quanto a documentação apresentada, as empresas integrantes do consórcio recorrido permanecem inteiramente à disposição para realizar diligências junto aos clientes referenciados nos atestados.

Diante de todo aparato legal e técnico apresentado por essa banca e perante a total ausência de razão no Recurso ora interposto pela Recorrente, requer-se total improcedência do pedido ora formulado pela Recorrente quanto a revisão e desclassificação dos atestados ora apresentadas pelo Consórcio.

4.2 DA DESCONSIDERACAO DOS ATESTADOS DA SOLUÇÃO ARIBA E SUCCESS FACTOR:

Em que pese os argumentos apresentados pelo consórcio **EY/ESSENCE/TGE/KUBO** quanto a reconsideração da decisão proferida pela I. Comissão no Parecer de de Habilitação e Nota Técnica Preliminar - AGGC, que não considerou o atestado da UHG para a solução Ariba (Módulos: Sourcing, Contracts, Network e SLP) e para a solução SuccessFactor (Módulos: Payroll, Employee

DocuSigned by:
KF
Assinado por: CARLOS RAFAEL FAVARO 31238302540
CPF: 31238302540
Data/Hora da Assinatura: 16-11-20 | 12:06:06 BRT
ICP
Brasil
A83267EB8BFA40778E12C2C3156205CC

DocuSigned by:
M416
Assinado por: MATHEUS MARQUES BORGES
CPF: 09370685950
Data/Hora da Assinatura: 16-11-20 | 12:52 BRT
ICP
Brasil
97480F5C5A564D2FA0AF46837834AB5

DocuSigned by:
FR
Assinado por: HIRSCH CONSULTORIA E SERVICOS ERELLI273901
CPF: 21671941830
Data/Hora da Assinatura: 16-11-20 | 14:01 BRT
ICP
Brasil
A3944CF7991D46D3885C4895D4F1260E



Central e Time & Attendance Management), **estes não devem prosperar**, vez que não demonstram comprovadamente que corresponderam com os critérios apontados pela I. Comissão.

Conforme é plausível de se constatar, a Rede Sarah atuou em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Convocação, analisando exaustivamente todos os documentos juntados pelo consórcio **EY/ESSENCE/TGE/KUBO**, e atribuindo a respectiva Nota Técnica Preliminar.

De acordo com o Edital, o atestado de qualificação técnica deve demonstrar determinados requisitos e cumprir uma série de critérios, para ser considerado valido e como meio adequado para comprovação da capacidade técnica operacional, **o que não se verificou nos documentos apresentados pelo consórcio EY/ESSENCE/TGE/KUBO**. Tais determinações estão elencadas na Tabela 1 – Qualificação técnica operacional da Proponente, abaixo replicada:

Tabela 1. EXPERIÊNCIA IMPLEMENTADORA NOVAS TECNOLOGIAS SAP E METODOLOGIA		
CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO	FORMA DE COMPROVAÇÃO	REQUISITO MÍNIMO
1.1) implementação de SAP S/4HANA com go-live	Atestados de Capacidade Técnica	Mínimo de 1 (uma) implementação de SAP S/4HANA com go-live
1.2) implementação de SAP Ariba com go-live	Atestados de Capacidade Técnica	Mínimo de 1 (uma) implementação de SAP Ariba com go-live
1.3) implementação de SAP Successfactors com go-live	Atestados de Capacidade Técnica	Mínimo de 1 (uma) implementação de SAP Successfactors com go-live,
1.4) implementação de Soluções SAP utilizando Metodologia SAP Activate com go-live	Atestados de Capacidade Técnica	Mínimo de 1 (uma) implementação
1.5) Nível de parceria SAP	Informação SAP Brasil LTDA	SAP Recognized Expertise, ou Parceiro Silver do SAP PartnerEdge, ou Parceiro Gold do SAP PartnerEdge, ou Parceiro Platinum do SAP PartnerEdge

Salienta-se portanto, que em nenhum momento houve a inobservância da Sede Sarah quanto aos termos do edital, para o julgamento de tais atestados, **estando em estrita conformidade com os princípios que se aplicam as licitações em geral**, ainda que não promovidas pela administração pública, no que tange **ao julgamento objetivo da proposta** frente ao Edital, e o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**.

Neste sentido, indicar que o julgamento realizado pela I. Comissão, de acordo com a Liderança da Área de Gestão de Compras e Contratação da Rede Sarah, não merece prosperar, no tocante a **desconsideração** de tais atestados para comprovação das soluções Ariba (Módulos: Sourcing, Contracts, Network e SLP) e para a solução SuccessFactor (Módulos: Payroll, Employee Central e Time & Attendance Management) demonstra a clara descortesia com a I. Comissão e seu trabalho minucioso e assertivo na análise dos atestados apresentados.

DocuSigned by:
KF
Assinado por: CARLOS RAFAEL FAVARO 31238302840
CPF: 31238302840
Data/Hora da Assinatura: 16-11-20 | 12:06 BRT
ICP
Brasil
A83267EB8FA40778E12C2C3156205CC

DocuSigned by:
MAG
Assinado por: MATHIEUS MARQUES BORGES 093438383
CPF: 09370685950
Data/Hora da Assinatura: 16-11-20 | 12:52 BRT
ICP
Brasil
97480F05CA564D2FA0AF46837834AB5

DocuSigned by:
FR
Assinado por: HRSCH CONSULTORIA E SERVICOS ERELI273901...
CPF: 21871941830
Data/Hora da Assinatura: 16-11-20 | 14:01 BRT
ICP
Brasil
A3944CF7981D46D3885C4895D4F126E



Assim, nota-se que o pedido feito pelo consórcio **EY/ESSENCE/TGE/KUBO** carece de mérito, devendo ser mantida a decisão que desconsiderou os atestados para a comprovação das soluções Ariba e SuccessFactor, o que se requer-se desde já.

5. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer-se que, pelos motivos de fato e de direito acima exaustivamente deduzidos, seja conhecido e provido a presente Contrarrazões a fim de que:

- (a) Total improcedência do Recurso interposto pelo Consórcio **EY-ESSENCE-TGE-TGE-KUBO**;
- (b) Conservação da decisão que desconsiderou os atestados para a comprovação das soluções Ariba e SuccessFactor do Consórcio Recorrente;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 13 de novembro de 2020.

DocuSigned by:
Matheus Marques Borges
Assinado por: MATHEUS MARQUES BORGES:09770685950
CPF: 09770685950
Data/Hora da Assinatura: 16-11-20 | 12:52 BRT
ICP
97480FD5CA564D2FA0AF46837934AB50

Matheus Marques Borges
OAB/PR 97.630
FH SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM
SISTEMAS LTDA

DocuSigned by:
Cesar Frederico Hirsch
Assinado por: HIRSCH CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI:273901...
CPF: 21871941830
Hora de assinatura: 16-11-20 | 14:00 BRT
ICP
A39A4CF7991D46D3B65C4B95D4F1260E

Cesar Frederico Hirsch
HIRSCH CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

DocuSigned by:
Carlos Rafael Favaro
Assinado por: CARLOS RAFAEL FAVARO:31238302840
CPF: 31238302840
Data/Hora da Assinatura: 16-11-20 | 12:06 BRT
ICP
A93267EB8BFA40778E12C2C3156205CC

Carlos Rafael Favaro
INTELLIGENZA SOLUÇÕES EM
INFORMÁTICA LTDA

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 88C995967B8341F993AF141C10D6C3B0

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: CONTRARRAZÕES SARAH

Origem do Envelope:

Qtde Págs Documento: 11

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Qtde Págs Certificado: 5

Rubrica: 27

Thalita Santana Andrade De Carvalho Gasparoni

Assinatura guiada: Ativado

Rua Emiliano Pernetá, no 466, conjuntos 1301 a 1309

Selo com ID do Envelope: Ativado

Curitiba, Paraná 80420-080

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Thalita.Gasparoni@fh.com.br

Endereço IP: 179.184.25.50

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Thalita Santana Andrade De Carvalho

Local: DocuSign

16-11-20 | 11:41

Gasparoni

Thalita.Gasparoni@fh.com.br

Eventos de Signatários

Assinatura

Data/Hora

Carlos Rafael Favaro

rafael.favaro@intelligenzait.com

Diretor Comercial

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08-09-20 | 23:07

ID: 22b3123e-606f-4ade-a790-6c0c4d04c8f0

DocuSigned by:
Carlos Rafael Favaro
A83267EB88BFA407...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.193.233.30

Enviado: 16-11-20 | 11:53

Visualizado: 16-11-20 | 12:00

Assinado: 16-11-20 | 12:06

Cesar Federico Hirsch

cesar.hirsch@procompass.com.br

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 31-10-20 | 14:35

ID: a3edf491-72b3-4dc0-bcfd-942f23a02769

DocuSigned by:
Cesar Federico Hirsch
A39A4CF7991D46D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.183.201.185

Enviado: 16-11-20 | 11:53

Visualizado: 16-11-20 | 13:55

Assinado: 16-11-20 | 14:01

Matheus Marques Borges

Matheus.Borges@fh.com.br

09770685950

FH

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC DOCCLOUD RFB v2

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

DocuSigned by:
Matheus Marques Borges
97480FD5CA564D2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.184.25.50

Enviado: 16-11-20 | 11:53

Visualizado: 16-11-20 | 12:49

Assinado: 16-11-20 | 12:52

Eventos de Signatários Presenciais

Assinatura

Data/Hora

Eventos de Editores

Status

Data/Hora

Eventos de Agentes	Status	Data/Hora
Eventos de Destinatários Intermediários	Status	Data/Hora
Eventos de entrega certificados	Status	Data/Hora
Eventos de cópia	Status	Data/Hora
Eventos com testemunhas	Assinatura	Data/Hora
Eventos do tabelião	Assinatura	Data/Hora
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16-11-20 11:53
Entrega certificada	Segurança verificada	16-11-20 12:49
Assinatura concluída	Segurança verificada	16-11-20 12:52
Concluído	Segurança verificada	16-11-20 14:01
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, FH (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact FH:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: franciely.ramos@fh.com.br

To advise FH of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at franciely.ramos@fh.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from FH

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to franciely.ramos@fh.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with FH

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to franciely.ramos@fh.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify FH as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by FH during the course of your relationship with FH.